

promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - É concedido, no corrente ano, ao Secretário da Câmara Municipal um Abono Natalino, equivalente à gratificação mensal que o mesmo vem percebendo, no desempenho das suas elevadas funções e que será pago juntamente com os proventos do mês de dezembro próximo vindo.

Art. - Para execução desta Lei, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário Crédito Especial, cuidando-se no excesso de arrecadação do ano em curso.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1963

a) Tercelino Fraga Fautequest

Presidente da Câmara Municipal

Registrada nesta data

25/11/63.

Assinatura do Secretário

Lei n.º 382

O Prefeito Municipal de Sapemirim, Estado do Espírito Santo: Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a cancelar a dívida Ativa dos devedores reconhecidamente pobres, apresentando documento válido de pobreza, firmado pela autoridade competente.



§ Único - Fica, outrossim, o senhor Prefeito Municipal autorizado a constituir uma Comissão composta de 3 (três) membros, com a participação de um Vereador, indicado pela Câmara Municipal, para apreciar os pedidos de cancelamento, de que trata o presente Artigo.

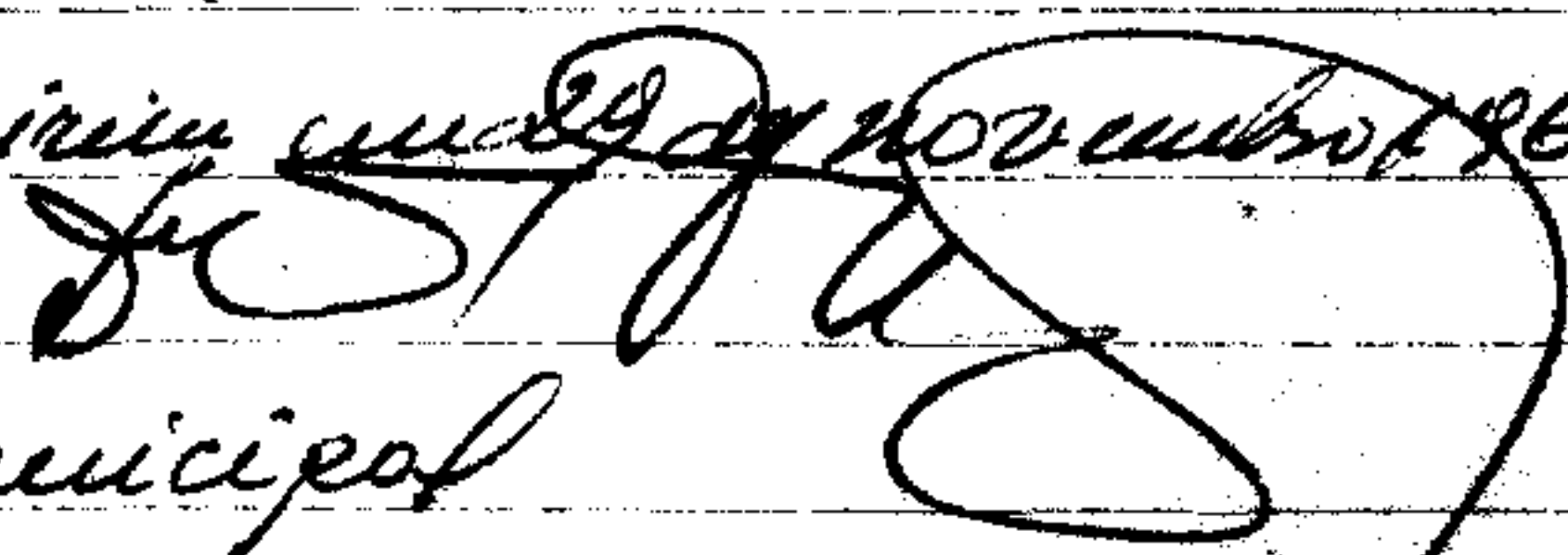
Art. 2.º - Aos devedores, cujas condições não lhes permitirem saldar a sua dívida de uma só vez, fica, lhes permitido salda-la em 10 (dez) prestações iguais.

§ Único - O devedor que interromper uma prestação perderá o direito que lhe é conferido.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tapemirim, em 29 de novembro de 1963

  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

29/11/1963

Honravel. Sr. Secretário

Lei n.º 383

O Prefeito Municipal de Tapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a construir no local denominado São Paulo, neste Município, um muro para cercar o cemitério público local.